



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO Nº 110/2020

(Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.712/2020)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 1.712/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO BUBA GERMANO, QUE "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, ENVASE, TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70% POR PARTE DO SETOR INDUSTRIAL EM ESCALA COMERCIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ATENDER A DEMANDA EM VIRTUDE DO COVID-19". Exara-se o parecer pela REJEIÇÃO DO VETO.

REJEIÇÃO DO VETO.

- Com a devida vênia aos argumentos trazidos pelo Chefe do Executivo compreendo que não subsiste motivos de legalidade para a manutenção do veto visto que a própria ANVISA já concedeu autorização para a produção do álcool em gel e a lei trata da ampliação da autorização para fins de comercialização apenas no âmbito do Estado da Paraíba. Uso da competência suplementar dos Estados. Parecer pela rejeição do veto.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR (A) DO PROJETO: DEP. BUBA GERMANO

RELATOR (A): DEP. DR. TACIANO DINIZ



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER- Nº ____191____/2020

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Veto nº 110/2020**, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, referente a totalidade do **Projeto de Lei nº 1.712/2020** de autoria do nobre Deputado Buba Germano, cuja ementa tem a seguinte redação “*Dispõe sobre a autorização da produção, envase, transporte e comercialização de álcool 70% por parte do setor industrial em escala comercial no âmbito do estado da Paraíba, para atender a demanda em virtude do Covid-19*”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, em suma por considerá-lo INCONSTITUCIONAL e CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.

Nas razões jurídicas para o veto, argumenta, Vossa Excelência, que a proposição, em síntese, desrespeita a legislação federal aplicável à matéria, extrapolando, portanto, os limites conferidos aos Estados para suplementar a legislação federal. Havendo, nesse caso, a usurpação da competência da União para tratar de normas gerais sobre produção e consumo.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposição objeto do veto governamental total tinha por objetivo precípuo autorizar no âmbito do Estado o setor industrial sucroenergético a produzir, envasar, transportar e comercializar o álcool 70%, com fins de assepsia e desinfecção de ambientes em escala comercial. Os objetivos centrais do projeto estão dispostos nos seguintes dispositivos.

Art. 1º- Autoriza, o setor industrial sucroenergético no âmbito do Estado da Paraíba, a produção, envase, transporte e comercialização do álcool 70%, com fins de assepsia e desinfecção de ambientes em escala comercial.

Parágrafo Único – A autorização, que se refere o caput, fica condicionada aos regramentos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA.

O Chefe do Executivo vetou totalmente o projeto, segundo a sua argumentação, visto que o mesmo desrespeita a legislação federal aplicável à matéria, extrapolando, portanto, os limites conferidos aos Estados para suplementar à legislação federal. Havendo, nesse caso, a usurpação da competência da União para tratar de normas gerais sobre produção e consumo.

Em que pese à argumentação do Governador, cabe a essa douta Comissão de Justiça, durante a análise do veto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo veto e ao fim exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total do dos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



dispositivos vetados. No caso em tela o Governador justificou de maneira bastante apropriada e aprofundada as razões de ordem jurídica que o levou a lançar mão do instrumento do veto jurídico. Realmente ao analisarmos detidamente as razões do veto não há outra conclusão possível senão concordar com as justificativas explicitadas pelo Chefe do Executivo.

O projeto vetado traz autorização para comercialização do produto “álcool 70%” em desacordo com a legislação federal aplicável à matéria, visto que as empresas do setor sucroenergético não dispõem de autorização de funcionamento e licença sanitária para atividade de fabricação de saneantes domissanitários. Compreendemos, entretanto, como a própria ANVISA concedeu autorização para a produção do álcool 70% pelas empresas do setor sucroenergético, o projeto vetado estende essa autorização para que as empresas possam comercializar esses produtos de forma excepcional apenas durante o período da pandemia e tão somente no âmbito do estado da Paraíba, há neste caso, portanto, o exercício da competência legislativa suplementar concedida aos Estados pela Constituição Federal (art. 24, V) para dispor sobre produção e consumo.

A legislação estadual deve respeitar os limites impostos pela lei nacional, não podendo dispor de modo diverso daquele estabelecido pela legislação federal. Ao autorizar a comercialização do álcool 70% pelas empresas citadas a norma apenas suplementa a legislação federal, respeitando a competência da União para editar normas gerais sobre a produção e consumo.

Com a devida vênia aos argumentos trazidos pelo Chefe do Executivo compreendo que não subsiste motivos de legalidade para a manutenção do veto visto que a própria ANVISA já concedeu autorização para a produção do álcool em gel e a lei trata da ampliação da autorização para fins de comercialização apenas no âmbito do Estado da Paraíba no legítimo exercício da suplementar dos Estados.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

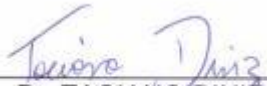
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **REJEIÇÃO DO VETO 110/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2020.



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto da relatoria, opina pela **REJEIÇÃO DO VETO nº 110/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2020.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Taciano Diniz
DEP. TACIANO DINIZ
Membro

Tovar Correia
DEP. TOVAR CORREIA
Membro

Camila Toscano
DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. EDMÍLSON SOARES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro